



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA ELETRÔNICA

Serviço de internet por fibra óptica para a Câmara Municipal de Santana/AP

Dispensa Eletrônica nº 002/2026

Processo administrativo nº 014/2026

Justifica-se a adoção de dispensa de licitação por valor, mediante procedimento eletrônico competitivo, para a contratação descrita a seguir, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O prosseguimento fica condicionado à comprovação dos requisitos de enquadramento e à conclusão da instrução processual.

1 Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade mínima contratada de 1 Gbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos compatíveis em comodato para, no mínimo, 5 pontos de acesso Wi-Fi, destinados à Câmara Municipal de Santana/AP, pelo prazo de 24 meses, conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

O serviço será prestado na Rua Ubaldo Figueira, nº 54, Centro, Santana/AP. Trata-se de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja remuneração será mensal, mediante comprovação da execução e aceite da fiscalização.

2 Necessidade administrativa e interesse público

A conectividade dá suporte aos sistemas administrativos, financeiros e legislativos, à tramitação eletrônica de documentos, ao acesso a plataformas governamentais, à comunicação institucional e à prestação de contas. Também viabiliza a divulgação de informações de interesse público e o cumprimento dos deveres de transparência do Poder Legislativo municipal.

A ausência ou insuficiência de acesso pode prejudicar o cumprimento de prazos e o atendimento ao público. A solução reúne conexão externa, distribuição do acesso e assistência técnica, com responsabilidades e condições de desempenho definidas no Termo de Referência. A área técnica deverá confirmar o dimensionamento da capacidade, a cobertura e a adequação dos níveis de serviço antes da seleção.

3 Enquadramento legal da dispensa por valor

A Lei nº 14.133/2021 aplica-se à Câmara Municipal no exercício da função administrativa, nos termos de seu art. 1º, inciso I. O objeto se enquadra como serviço em geral, para fins do art. 75,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

inciso II. O limite vigente em 2026 é de R\$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em observância ao art. 182 da Lei.

Referência	Valor
Estimativa mensal	R\$ 2.441,00
Equivalente a 12 meses	R\$ 29.292,00
Estimativa total para 24 meses	R\$ 58.584,00
Limite do art. 75, inciso II, em 2026	R\$ 65.492,11

Memória de cálculo: 24 meses × R\$ 2.441,00 = R\$ 58.584,00. Mesmo considerando todo o período inicial de 24 meses, a estimativa é inferior ao limite de 2026. O total não corresponde ao valor anual, nem constitui comprovação isolada da regularidade do enquadramento.

A unidade competente deverá certificar a apuração dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, considerando a unidade gestora e as despesas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro. Deverão ser examinadas as contratações já realizadas e as necessidades planejadas, para afastar fracionamento indevido. A divisão do pagamento em mensalidades não autoriza considerar cada parcela como contratação independente.

4 Justificativa da opção pelo procedimento eletrônico

A dispensa por valor permite procedimento proporcional à dimensão econômica desta contratação. A realização de pregão demandaria as etapas e formalidades próprias de uma licitação para selecionar o mesmo serviço comum. A opção pela dispensa eletrônica busca reduzir o esforço de processamento e o tempo de seleção, mantendo divulgação, competição por lances, julgamento objetivo, habilitação e controle dos atos.

A solução eletrônica favorece a participação de prestadores, a comparação das ofertas e o registro das negociações. A motivação decorre da relação entre valor, características do objeto e procedimento legal disponível; não se atribui economia administrativa quantificada sem demonstração. A continuidade da necessidade reforça o planejamento, sem constituir fundamento de emergência.

5 Regras procedimentais e publicidade

O procedimento será realizado no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br indicado no Termo de Referência, observada a IN SEGES/ME nº 67/2021 na extensão de sua incidência ou adoção válida pela Câmara. A dispensa eletrônica constitui procedimento de contratação direta, e não modalidade licitatória ou sistema de registro de preços.

A IN nº 002/2023-CGM/PMS, de 8 de fevereiro de 2023, delimita sua abrangência à Prefeitura e aos órgãos e entidades por ela controlados, conforme seus arts. 1º e 3º. Sua aplicação à Câmara depende de fundamento normativo ou ato próprio de adoção, cuja comprovação deverá integrar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

o processo. Os valores de 2023 nela reproduzidos não substituem o limite federal atualizado; seu art. 3º, § 6º, prevê o acompanhamento das atualizações legais.

Será adotada divulgação do aviso por prazo mínimo de 3 dias úteis antes da abertura do procedimento e envio de lances, em consonância com o art. 75, § 3º, da Lei e com o art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável. O cronograma dependerá da divulgação efetiva, dos dias úteis e das regras do sistema.

A autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único. O contrato será divulgado no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94, inciso II. O PNCP é o portal de publicidade; a disputa ocorre no sistema eletrônico indicado.

6 Seleção da proposta e escolha do contratado

O julgamento será pelo menor preço do item único, observadas as especificações técnicas, a exequibilidade e a aceitabilidade da oferta. As propostas e os lances indicarão o valor mensal; o total será calculado para 24 meses. A manutenção de quantidade e condições idênticas torna equivalente a classificação pelo preço mensal e pelo total.

A razão da escolha do contratado será formalizada após o julgamento e a habilitação, mediante identificação do fornecedor, do preço final e dos elementos que comprovem o atendimento ao objeto e às exigências legais. Está justificativa não antecipa vencedor nem substitui o documento previsto no art. 72, inciso VI. Serão observados o tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte e as regras aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006.

7 Preço estimado e compatibilidade com o mercado

A pesquisa de preços nº 1/2026, UASG 930791, intitulada Internet Fibra Óptica, foi emitida em 15/10/2026 às 10h54. O relatório identifica o item 26484 — Acesso à internet via cabo, unidade FIXO MENSAL, quantidade 1, com dados do Compras.gov.br e filtro de 01/01/2026 a 30/09/2026. Essa quantidade representa a unidade mensal pesquisada; a contratação permanece dimensionada em 24 meses.

Dos 50 registros relacionados, 7 estão marcados como integrantes do cálculo, nos valores mensais de R\$ 1.300,00; R\$ 1.545,00; R\$ 1.799,10; R\$ 6.675,80; R\$ 1.423,90; R\$ 1.870,00 e R\$ 2.470,00. A soma de R\$ 17.083,80 dividida por 7 resulta na média mensal de R\$ 2.440,5429 exibida no relatório. A mediana é de R\$ 1.799,10, o desvio padrão informado é de R\$ 1.765,2048 e o coeficiente de variação é de 72,3284%.

O DFD, o ETP e o Termo de Referência adotam R\$ 2.441,00 mensais e R\$ 58.584,00 para 24 meses. Preserva-se essa referência documental, sujeita à aprovação motivada. O valor mensal corresponde ao arredondamento da média para o real inteiro superior, e não ao arredondamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

usual para centavos, que seria R\$ 2.440,54. A projeção da média não arredondada para 24 meses é de aproximadamente R\$ 58.573,03, diferença de R\$ 10,97 em relação à estimativa adotada. O critério de arredondamento deverá ser expressamente justificado ou os documentos uniformizados ao valor aprovado.

A dispersão dos preços, inclusive a influência do registro de R\$ 6.675,80, exige análise crítica documentada, sem exclusão automática de amostras. Deverão ser explicados os critérios de inclusão dos 7 preços e exclusão dos demais e a adequação da média em relação à mediana ou a outro método motivado. O relatório resumido não demonstra a equivalência das contratações quanto à fibra óptica, capacidade mínima de 1 Gbps, 5 pontos Wi-Fi, comodato, simetria, instalação, suporte, níveis de serviço, localidade e prazo. Essa compatibilidade deverá ser verificada nos registros completos e complementada, se necessário.

O relatório passa a integrar a fundamentação da estimativa, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso II, sem substituir sua validação e conclusão formal. A justificativa do preço final dependerá da análise da proposta vencedora e de sua compatibilidade com o mercado, conforme o art. 72, inciso VII. A inclusão da pesquisa não afasta as demais validações previstas no ETP e no Termo de Referência.

8 Solução integrada e vigência contratual

O item único reúne circuito de acesso, equipamentos em comodato, instalação, configuração e suporte, componentes que atuam conjuntamente para entregar conectividade. A integração permite responsabilização definida pela prestação e pelas falhas e reduz a necessidade de coordenação entre fornecedores. A avaliação de mercado deverá corroborar a solução e afastar restrição desproporcional à competição, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de 24 meses busca estabilidade operacional e menor frequência de novas seleções e migrações. Sua adoção depende do atesto da autoridade competente quanto à maior vantagem econômica da contratação plurianual, apoiado em condições comerciais e custos administrativos demonstráveis, e da verificação dos créditos e da vantagem da manutenção no início da contratação e de cada exercício, conforme o art. 106. O ETP não demonstra desconto ou economia financeira já comprovados.

Será utilizado termo de contrato, conforme previsto no Termo de Referência, para disciplinar as obrigações continuadas, a vigência, a fiscalização, o recebimento e o pagamento. A cobrança somente começará após a disponibilização efetiva aceita, com proporcionalidade nos períodos incompletos. A estimativa para 24 meses não assegura o pagamento de parcelas sem execução.

9 Instrução e compatibilização dos documentos

O processo deverá reunir os elementos do art. 72: documentos de planejamento cabíveis, estimativa de despesa, pareceres pertinentes, compatibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. As análises



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

jurídica e de controle observarão as competências e a regulamentação da Câmara. Eventual dispensa de análise jurídica exige fundamento específico legalmente admitido.

10 Conclusão e encaminhamento

Diante da necessidade institucional e da estimativa apresentada, justifica-se a adoção de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Encaminha-se à autoridade competente para apreciação e prosseguimento da instrução, sem substituir a autorização final prevista no art. 72, inciso VIII.

Santana/AP, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA IRACI SILVA DA CRUZ
Data: 22/10/2026 11:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Iraci Silva da Cruz
Presidente da Comissão de Licitação

Autorização para prosseguimento do feito.

JOSIVALDO
SANTOS
ABRANTES:3287
3611200
Josivaldo Santos Abrantes

Assinado digitalmente por JOSIVALDO
SANTOS ABRANTES:32873611200
ND: C=BR, CN=JOSIVALDO SANTOS
ABRANTES:32873611200, O=ICP-Brasil,
OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 13:26:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP